

## O SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO EM UMA PERSPECTIVA NECROPOLÍTICA

**Alencar Cordeiro Ridolphi**

Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política (PPGSP) da UENF -  
Campos dos Goytacazes – RJ, E-mail: [Alencar\\_cr@yahoo.com.br](mailto:Alencar_cr@yahoo.com.br)

### RESUMO

O presente artigo, busca discutir, de forma breve, a prisão no Brasil em uma perspectiva conceitual da Necropolítica introduzida por Achile Mbembe, visando identificar e explicar as expressões da Necropolítica existentes na sistemática prisional brasileira. A Necropolítica parte de uma concepção de poder e de capacidade que o Estado tem em decidir quem vive e quem morre, como se vive e como se morre dentro dos diferentes contextos da vida social. O cárcere é um desses ambientes sociais onde é possível observar a materialização da Necropolítica. Para o desenvolvimento deste estudo foi utilizada uma metodologia qualitativa e indutiva, por meio da análise de dados e informações extraídos de livros, artigos acadêmicos, estudos e notícias que versam sobre o tema proposto, de forma a possibilitar o desenvolvimento de um texto dissertativo analítico. A divisão deste estudo se dará em três seções; a primeira tratando da Necropolítica em um aspecto conceitual; a segunda traçando panoramas de análise do sistema prisional brasileiro; a terceira discorrendo sobre a Necropolítica do cárcere e as práticas que reforçam exclusões estruturais decorrentes de uma lógica de funcionamento da sociedade brasileira. Ao final são apresentadas as conclusões e referências utilizadas na consecução deste texto.

**Palavras-chave:** Biopoder; Biopolítica; Pena de Prisão.

### ABSTRACT

This article seeks to briefly discuss the prison in Brazil in a conceptual perspective of Necropolitics introduced by Achile Mbembe, aiming to identify and explain the expressions of Necropolitics existing in the Brazilian prison system. Necropolitics starts from a conception of power and capacity that the State must decide who lives and who dies, how to live and how to die within the different contexts of social life. Prison is one of those social environments where it is possible to observe the materialization of Necropolitics. For the development of this study, a qualitative and inductive methodology was used, through the analysis of data and information extracted from books, academic articles, studies and news that deal with the proposed theme, in order to enable the development of an analytical dissertation. The development of this text will take place in three sections; the first dealing with Necropolitics in a conceptual aspect; the second tracing panoramas of analysis of the Brazilian prison

system; the third discussing the Necropolitics of the prison and the practices that reinforce structural exclusions resulting from a functioning logic of Brazilian society. At the end, the conclusions and references used in this text are presented.

**Keywords:** Biopower; Biopolitics; prison sentence.

## INTRODUÇÃO

A sanção estatal decorre de um longo processo histórico e social de institucionalização do direito de punir, que nas sociedades modernas e contemporâneas tendeu-se a centralizar nas mãos do Estado. As penas decorrem da sistematização de leis que ditam o que é e o que não é aceito pelo corpo social e por suas elites dominantes e representam, também, como o Estado deve agir para punir a pessoa do infrator. Assim, ao menos teoricamente falando, pode se dizer que possivelmente a sanção estatal visaria funcionar como um elemento de coesão social, servindo como forma de punição do infrator e como meio de retribuição ao ofendido (seja esta ofensa individual ou coletiva/social), além de poder funcionar como instrumento de prevenção criminal e ressocialização da pessoa infratora. Nesse contexto, a pena de prisão desponta como um dos mais tradicionais instrumentos sancionatórios, chamada por alguns autores de “a pena das penas”.

Compreender como um Estado aplica suas sanções penais e, em especial, as penas de prisão, representa compreender de forma mais ampla a própria cultura e política criminal dessa sociedade, sua lógica de funcionamento e de enfrentamento ao fenômeno da criminalidade. Como uma sociedade lida com a figura do crime e do criminoso diz muito sobre suas ideologias dominantes.

Sem qualquer pretensão de adentrar na discussão nas funcionalidades e eficiência das penas, ou sobre as formas e concepções de justiça criminal, o presente artigo, busca discutir, de forma breve, a prisão no Brasil em uma perspectiva conceitual da Necropolítica introduzida por Achille Mbembe, visando identificar e explicar as expressões da Necropolítica existentes na lógica de funcionamento do cárcere dentro da sistemática prisional brasileira.

A Necropolítica parte de uma concepção de poder e capacidade do Estado, por meio de suas políticas (ou da ausência delas), em decidir quem vive e quem morre, como se vive e como se morre e isso pode ocorrer em variados ambientes da vida social. O cárcere é um desses ambientes, pois através da observação de como são e como funciona um sistema prisional é possível observar o tipo de tratamento que o Estado dispensa a essa população.

Para tanto, fora utilizada metodologia qualitativa e indutiva, por meio da análise de dados e informações extraídos de livros, artigos acadêmicos, estudos e notícias que versam sobre o tema proposto, de forma a possibilitar o desenvolvimento de um texto dissertativo analítico. Com base nas informações levantadas, o desenvolvimento do presente texto fora dividido em três tópicos, sendo o primeiro tratando da Necropolítica em um aspecto conceitual, o segundo traçando panoramas de análise do sistema prisional brasileiro e o terceiro discorrendo sobre a Necropolítica do cárcere e as práticas que reforçam exclusões estruturais decorrentes de uma lógica de funcionamento sociedade brasileira.

## **A NECROPOLÍTICA EM ASPECTO CONCEITUAL**

A concepção de Necropolítica traçada por Achille Mbembe parte de uma análise sobre outros importantes conceitos, tais como biopoder, biopolítica, soberania, estado de exceção, política de morte e suas imbricações em uma sistemática moderna de políticas de exclusão e aniquilamento. Mbembe (2015) apresenta a Necropolítica como sendo uma expressão máxima da soberania do Estado. A soberania, por sua vez, em um conceito ampliativo, representa a capacidade de o Estado poder ditar quem vive e quem morre dentro de um dado contexto político-social. Existem diferentes formas de se promover essa política de vida e de morte (soberania), não apenas pelo ato de matar, mas, principalmente por meio da promoção de exclusões. “Exercitar a soberania é exercer controle sobre a mortalidade e definir a vida como a implantação e manifestação de poder” (MBEMBE, 2015, p. 123).

O autor analisado traz uma perspectiva de biopoder em um aspecto mais abrangente do que aquele traçado por Michael Foucault. Para Foucault (2015), o biopoder compreenderia as técnicas utilizadas pelos Estados modernos para tentar condicionar o comportamento social na produção de corpos que fossem economicamente ativos e politicamente passivos, com o objetivo de satisfazer as vontades do Estado soberano. Seria, portanto, uma forma de governar a vida social através do disciplinamento dos indivíduos. O biopoder seria a materialização da biopolítica, no tocante à disciplina do comportamento da coletividade através da manipulação estatal dos comportamentos individuais.

A biopolítica funciona como instrumento do biopoder através da interferência, manipulação e gestão da vida das pessoas, como, por exemplo, através do controle de nascimentos, das políticas de saúde (e na ausência dessas políticas), controle populacional, imposição de comportamentos, poder sancionatório, etc. Muitas instituições de Estado são utilizadas para estes fins, tais como: escolas, exércitos, hospitais, igrejas, dentre outras

(FOUCAULT, 2012).

Agora é sobre a vida e ao longo de todo o seu desenrolar que o poder estabelece seus pontos de fixação. A morte é o limite, o momento que lhe escapa. Ela se torna o ponto mais secreto da existência, o mais privado [...] As disciplinas do corpo e as regulações da população constituem os dois polos em torno dos quais se desenvolveu a organização do poder sobre a vida. A instalação, durante a época clássica, desta tecnologia de duas faces – anatômica e biológica –, individualmente e especificante, voltada para os desempenhos do corpo e encarando os processos da vida, caracteriza um poder cuja função mais elevada já não é mais matar, mas investir sobre a vida, de cima para baixo (FOUCAULT, 2012, p.151 - 152).

A lógica de funcionamento social pautada por um sistema de dominação pelo biopoder e pela biopolítica em muito serviu para garantir a perpetuação do modo de produção e acumulação capitalista, que necessariamente precisa de corpos dóceis para obedecer, trabalhar, produzir e consumir (BERTOLINI, 2018). Para Mbembe (2015), entretanto, a Necropolítica vai além da compreensão e da execução do biopoder. A Necropolítica representa a utilização da vida e da morte como instrumentos de domínio e controle político.

Sendo assim, é necessária uma compreensão sobre quais condições, sujeitos e mecanismos da política tem se utilizado para o exercício de controle dos corpos individuais e sociais por meio do biopoder sob uma perspectiva do conceito de Necropolítica supramencionado. A política pode ser considerada uma forma de guerra e de dominação em que se utiliza do biopoder e de um ideal de soberania para fomentar a “a instrumentalização generalizada da existência humana e a destruição material de corpos humanos e populações” (MBEMBE, 2015, p. 125), em um movimento em que a pessoa humana deixa de ser tornar sujeito, deixa de ser emancipar, servindo como mero objeto, instrumento de controle e dominação.

A Necropolítica utiliza-se de estados de exceção por meio da criação identitária, ideológica e simbólica de inimigos que devem ser combatidos, sobre os quais justifica-se o uso da força, inclusive da morte. Relações sociais tornam-se relações de inimizade estruturalmente ordenadas pela lógica de dominação proposta. O inimigo pode ser uma raça, uma classe, enfim, sempre o outro, sobre o qual recai, propositalmente, as culpas de variadas mazelas; o outro sobre o qual se evoca o direito soberano de matar (MBEMBE, 2015).

Mas o exercício da morte como instrumento de política (Necropolítica) vai além da morte física, orgânica, do funcionamento corporal. Ela se transforma em uma espécie de

morte em vida, justamente sob uma perspectiva de desconstrução de sujeitos, identidades e simbolismos. O indivíduo tratado como se ele não existisse, excluído da vida social que o rodeia por meio de uma exploração sistematizada da indiferença.

Em correlação com a nova geografia de extração de recursos, assistimos ao surgimento de uma forma governamental sem precedentes que consiste na “gestão de multitudes”. A extração e o saque dos recursos naturais pelas máquinas de guerra caminham de mãos dadas com tentativas brutais para imobilizar e fixar espacialmente categorias inteiras de pessoas ou, paradoxalmente, para soltá-las, forçando-as a se disseminar por grandes áreas que excedem as fronteiras de um Estado territorial. Enquanto categoria política, as populações são então decompostas entre rebeldes, crianças-soldados, vítimas ou refugiados, civis incapacitados por mutilação ou simplesmente massacrados ao modo dos sacrifícios antigos; enquanto os “sobreviventes”, depois de um êxodo terrível, são confinados a campos e zonas de exceção. [...] Tecnologias de destruição tornaram-se mais táteis, mais anatômicas e sensoriais, dentro de um contexto no qual a escolha se dá entre a vida e a morte. [...] Cada vez mais, a guerra não ocorre entre exércitos de dois Estados soberanos. Ela é travada por grupos armados que agem por trás da máscara do Estado contra os grupos armados que não têm Estado, mas que controlam territórios bastante distintos; ambos os lados têm como seus principais alvos as populações civis desarmadas ou organizadas como milícias (MBEMBE, 2015, p. 141).

Assim, a Necropolítica pode ser compreendida como a capacidade de estabelecimento de parâmetros em que se legitima a submissão da vida pela morte, não “apenas” no sentido de matar, mas sim de se fazer morrer, através da destruição dos corpos, de diferentes formas. Essa legitimação da morte é apropriada pelo Estado, o que se dá não somente por meio da violência física (esta mais visível), mas, também, por meio da negação de direitos básicos, da negativa de acessos, que reforçam as perspectivas de ausências e excludências de determinados grupos populacionais e de minorias (GELEDÉS, 2020)

A política de morte contemporânea não advém da matança, da carnificina propriamente dita (dela também), mas, sobretudo, decorre da gestão das condições de se deixar morrer por meio da eliminação subjetiva dos sujeitos, individualidades e simbolismos, tudo para reproduzir e amplificar a exclusão daqueles que, geralmente, já estão excluídos da sociedade. Exclui-se por controle, por poder, para dominar, como forma de justificação e legitimação de uma ideologia (GELEDÉS, 2020).

Um exemplo disso seriam as políticas de segurança pública no Brasil, majoritariamente destinada ao encarceramento de pessoas pobres, pretas e periféricas, marcada por violência política e policial, crescimento desmedido da população carcerária e sem qualquer efeito prático na gestão ou no melhoramento dos índices de violência e na percepção da segurança pública. Contudo, agindo desta forma, o Estado reforça os ideários

políticos das elites dominantes, que seguem reproduzindo esse tipo de política por meio de uma lógica de combate ao inimigo (GELEDÉS, 2020).

## **UMA VISÃO GERAL SOBRE O SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO**

Um sistema de justiça criminal, com suas leis penais, processuais e sanções instituídas dentro de um ordenamento jurídico estatal traduzem, em um universo prático e real, as políticas e ideologias que regem as relações sociais de uma sociedade e de suas elites dominantes. A pena de prisão, por muito considerada como a pena das penas, especialmente após um período de filosofia política que visou suplantiar a pena de morte, visando criar um sistema de repressão estatal mais eficiente e humanizado, surge com um objetivo de provocar o suplício do infrator, mostrar à sociedade o poder de dominação do Estado, servir de prevenção ao crime e ressocialização do indivíduo infrator (MACHADO; GUIMARÃES, 2014).

Entretanto, o sistema prisional brasileiro não tem contribuído com a esperada eficácia da justiça criminal e para com as finalidades teóricas e filosóficas da pena. A realidade do cárcere revela, em magnitude, condições subumanas de condicionamento dos aprisionados; ausência de políticas e práticas específicas para a promoção da ressocialização das pessoas; superlotação; domínio de facções criminosas, dentre outras falhas que, estruturalmente, têm corroído e desfuncionalizado as instituições prisionais no país (MACHADO; GUIMARÃES, 2014).

Não bastasse os problemas estruturais e de gestão, quando feitas análises sociodemográficas sobre as populações carcerárias no Brasil é de se observar o caráter seletivo das pessoas que lá estão segregadas, em sua maioria, um público das classes menos favorecidas da sociedade e pessoas pretas. O sistema prisional brasileiro marginaliza aqueles que já estão à margem da sociedade e, ao não conseguir cumprir com os objetivos principais da sanção penal, acaba por reforçar a exclusão social daqueles que já estão excluídos (MACHADO; GUIMARÃES, 2014).

Monteiro e Cardoso (2013) destacam que a população carcerária brasileira tem taxas de crescimento superior à taxa de crescimento populacional. Entre 1995 a 2000, por exemplo, a população carcerária cresceu 41% em um período de apenas 5 anos. Os autores destacam que essa população prisional reflete uma política de criminalização da pobreza, cujas prisões refletem, majoritariamente, repressão à pessoas pobres e em situação de marginalidade (marginalidade aqui compreendida no sentido daqueles que

vivem à margem), mais do que uma política de segurança pública voltada ao efetivo enfrentamento da criminalidade. Os presos, em sua maioria, são homens, pretos, de comunidades pobres, sem estudo completo e relacionados com crimes de tráfico de drogas ou patrimoniais, o que acaba por criar estereótipos sociais de pessoas presas e de “bandidos”. Outros tipos de crimes ou a criminalidade relacionada com outros grupos sociais não ganham tanta ênfase no cenário de reprovação política e social, como os crimes financeiros ou políticos-administrativos. A política criminal brasileira preocupa-se mais em punir, no castigo, do que lidar e compreender seriamente com o fenômeno da criminalidade.

De acordo com Soubhia (2020), a partir da década de 1990 há uma explosão de encarceramentos no Brasil, que decorre de causas multifatoriais e sociais, mas refletem, também, uma espécie de “populismo e classismo penal”, especialmente decorrente de uma narrativa política de guerra ao tráfico de drogas. Esses discursos, antes de serem efetivas políticas criminais ou de segurança pública, decorrem de um programa político de controle e dominação de corpos e comportamentos, decorrentes das tradicionais elites brancas que comandam o país, com o objetivo de preservar suas hierarquias e privilégios. O encarceramento não é do criminoso pelo crime cometido, propriamente, mas, sobretudo, um encarceramento da marginalidade social, ideológico: tirar de vista da sociedade aquelas pessoas que são socialmente indesejáveis aos padrões ideológicos estabelecidos.

Esse modelo de política criminal é altamente excludente e prejudicial para a própria ideia de desenvolvimento do Estado, pois não funciona à base de evidências, não promove qualidade de vida e bem estar social, não proporciona a devida retribuição penal, nem a ressocialização do apenado e não funciona como instrumento de prevenção ao crime ou contribui para o desenvolvimento social. A opinião popular enquanto política criminal do Estado transmite anseios de vingança privada às instituições estatais, as quais deveriam agir com isenção e isonomia (SOUBHIA, 2020, s.p.).

Embora o ideal de reabilitação ainda esteja presente na legislação, ele dificilmente é visto fora do papel. Na prática, segundo o Depen[10], apenas 12% da população carcerária tem acesso a atividades educacionais, embora 75% dos presos sejam analfabetos ou sequer terminaram o ensino fundamental. Apenas 15% das pessoas presas tem acesso a postos de trabalho e quase sempre em tarefas domésticas não profissionalizantes. Programas de reingresso são tão difíceis de achar que pessoalmente não conheço nenhum. Nessa lógica, quanto mais presos, melhor, o que é evidenciado pelo contínuo agravamento de uma política encarceradora a partir dos anos 90, que não se importa com a ausência de vagas (sem nem contar os mandados de prisão em aberto) e desumanidade das prisões brasileiras [...] (SOUBHIA, 2020, s.p.).

De acordo com dados do Ministério da Justiça do Brasil, atualmente o país tem a

quarta maior população carcerária do mundo, com cerca de 550 mil presos, ficando apenas atrás dos Estados Unidos, da China e da Rússia, sendo que o país só tem vagas para cerca de 300 mil pessoas. Nos últimos vinte anos, o crescimento da população carcerária no Brasil foi de 251%, o que, diametralmente oposto, não coincidiu com uma percepção na redução nos índices de violência (BRASIL, 2022). O encarceramento, então, contribui ou não para a redução da criminalidade? Fica o questionamento.

O sistema prisional brasileiro representa um “estado de coisas inconstitucional” (PEREIRA, 2017, P. 177), com violações generalizadas e sistemáticas de direitos humanos e que necessita de urgentes transformações, não só do ponto de vista físico-estrutural, mas, sobretudo, político-institucional. Porém, para que a política mude, é necessário que haja uma modificação no pensamento social e nas demandas que a sociedade requer do Estado. É necessário repensar o enfrentamento estatal à criminalidade de forma mais complexa e abrangente, com desenfoco no desejo de punição e de vingança.

O sistema carcerário reproduz o cenário social de desigualdade econômica, de discriminação e racismo, efeitos de uma estrutura neoliberal que supervaloriza pautas econômicas, sem se preocupar com desenvolvimento social e humano. Afinal, como enfrentar a criminalidade se o sistema de justiça criminal reproduz exatamente a lógica de funcionamento que privilegia a reprodução do crime e da violência? É nesse contexto que se reproduz e reforçam as excluências e segregações (COSTA, *et al*, 2020).

Está sacramentado o raciocínio de que não se pode ensinar no cativo a viver em liberdade. Diante disso, a prisão, em vez de se apresentar como instrumento de educação para a liberdade, surge como um núcleo deletério e corruptor do prisioneiro, estigmatizando e excluindo-o mais ainda do convívio social. [...] Tais fatores levam o prisioneiro a criar uma cultura da cadeia, que constitui o resultado de uma integração e o condicionamento da vivência do cárcere, aprendendo o recluso a ter ódio e raiva e a cometer crimes sob a pecha de que faz a coisa correta. [...] A cadeia se apresenta como um ambiente propício para a criação de facções criminosas, que podem ser chamadas de produtos negativos da subcultura carcerária, o que o sistema penal não consegue reprimir. [...] O etiquetamento do preso decorre de uma cotidiana campanha de repressão penal em todo Brasil, que sistematicamente impõe o rótulo de criminoso, violento, mau, pobre e excluído. Após cumprir sua pena, o preso recebe uma pecha de pessoa virtualmente desviada, que lhe impõe uma condição de desvantagem social, onde é extremamente difícil o acesso ao trabalho formal em decorrência de seus antecedentes criminais (FLORESTAN, 2008, p. 6-7).

A prisão representa um dos instrumentos de segregação e discriminação mais fortes e eficientes da sociedade brasileira. A pena de prisão, enquanto instrumento sancionatório do Estado, tendo por base uma perspectiva humanista e ressocializadora, deveria promover

a reeducação do aprisionado, possibilitando que ele fosse reinserido na sociedade e não voltasse ao crime. O sistema de justiça criminal brasileiro não promove exclusões “apenas” no tocante ao encarceramento, mas carece de políticas de auxílio e inclusão daqueles que são egressos da prisão. Exemplo disso é a dificuldade de ex detentos conseguirem empregos formais, por exemplo. Os próprios concursos públicos, promovidos pelos entes estatais, preveem etapas de investigação social para investidura nos cargos que, geralmente, excluem candidatos que já tiveram alguma condenação criminal ou passagem pela prisão. Como reinserir se as próprias instituições de Estado não são inclusivas e se a prisão não promove requalificação e reeducação aos apenados? Como ressocializar sem incluir? O resultado desse processo sistematizado de exclusão é a manutenção de tais indivíduos em situação de vulnerabilidade econômica e social, o que certamente contribuiu para a reiteração delitiva e para a manutenção de uma constante política criminal de enxugar gelo (SANTOS, 2021).

## **A NECROPOLÍTICA DO CÁRCERE: REFORÇANDO AS EXCLUDÊNCIAS ESTRUTURAIS**

Mbembe (2015) expressa sua preocupação com uma sistemática de subversão da ideia de soberania enquanto expressão de autonomia, convertendo-a em um instrumento político para a manipulação da vida humana de forma destrutiva: a utilização da política enquanto uma máquina de guerra contra inimigos ideologizados. E essa guerra não se dá entre Estados e Nações, mas dentro dos próprios territórios, reforçando uma lógica de domínio e exploração. Por isso apresenta sua compreensão da expressão máxima da soberania como sendo o poder de decidir quem vive e quem morre. Quem decide quem vive e quem morre também tem o poder de decidir como se vive e como se morre.

A Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988, dentre variados dispositivos de ordem humanística, assegura como um dos fundamentos da República a Dignidade da Pessoa Humana e, como um dos direitos fundamentais, a igualdade de todos, sem quaisquer tipos de distinções. Entretanto, muitas são as circunstâncias em que a igualdade e dignidade são deixadas de lado, aquém das preocupações políticas, quando não, suas ausências são também propositalmente utilizadas como expressão de poder e dominação. O domínio das elites políticas e econômicas visa manter um cenário de desigualdade econômica, social e racial que servem de alicerces aos próprios interesses desses grupos e isso se reflete em diferentes contextos da vida social, dentre eles, na lógica de funcionamento da política criminal e, mais precisamente, no cárcere (COSTA; et al,

2020).

A morte, em uma concepção de Necropolítica, conforme mencionado, não precisa ser, necessariamente, aquela morte física, do corpo. A Necropolítica se manifesta, em especial, com a morte dos sujeitos e das individualidades e isso ocorre por meio da desumanização sistematizada do indivíduo. O ser humano tratado enquanto animal já deixou de ser sujeito, também não é um objeto, transforma-se em um nada. Nenhum espaço o aceita, lugar algum o comporta, ninguém o compreende, transforma-se em algo indesejado, invisível. Nessa lógica, aquele que não se encaixa nos padrões aceitáveis estabelecidos, aquele que não galgou as ascensões esperadas, está à margem. Se está à margem, é indesejado. Nesse cenário jaz o prisioneiro, aquele que violou todas as regras e expectativas de convivência estabelecidas, aquele que não pode mais viver em sociedade e precisa ser dominado para mostrar aos demais como se faz com “esse tipo de gente”. Ele é o inimigo máximo do Estado, da virtude, da sociedade, da classe, da religião, do trabalho, etc. (COSTA; et al, 2020).

As prisões refletem a lógica de guetos, funcionando como prisões sociais, como local de armazenamento dos indesejáveis. Quando analisado o contexto de política criminal brasileira, de forma ampla, é possível perceber que jovens negros, pardos, de baixa escolaridade e pobres, são as populações mais vulneráveis e representam a maior parte da população carcerária. Além disso, diga-se de passagem, a cada 100 assassinatos no Brasil, no ano de 2019, 71 dessas vítimas foram pessoas pretas, o que reforça a situação de exclusão social, marginalidade e risco a que essa população está estruturalmente submetida. (LENA; GONÇALVES, 2022).

A prisão, um dos instrumentos de materialização da política criminal, representa um mecanismo de biopoder que tenta exercer o controle de corpos e do comportamento social, tanto de forma individual (sobre a pessoa do prisioneiro), quanto de forma coletiva. Isso se dá justamente através da divisão da sociedade em grupos e comportamentos desejáveis e indesejáveis, locais desejáveis e locais indesejáveis, pessoas aceitas e pessoas não aceitas. Sendo que, aquilo que é indesejável e não aceito deve constantemente permanecer nessa condição para não “contaminar” e ameaçar o *establishment* (LENA; GONÇALVES, 2022).

Assim, quanto mais o Estado reprime o indesejado, mais eficiente é sua lógica de funcionamento. Na prisão esses mecanismos de biopoder e de biopolítica são latentes, tanto pelas políticas existentes quanto pelas inexistentes. A sociedade considera a vida dos presos como sendo indignas de respeito, cuidado e atenção. Nessa perspectiva, esses indivíduos são “merecedores” de toda sorte de desgraça e isso reflete a própria concepção

do que seria a filosofia de uma política nacional de segurança pública (LENA; GONÇALVES, 2022).

Essa biopolítica do cárcere, na prática, aparece na forma de exposição forçada dos corpos a situações de desumanização e de anulação do indivíduo de forma constante e institucionalizada, como por exemplo, por meio da superlotação; ausência de alimentação; falta de higiene, saúde e medicamentos; falta de água potável; exposição às violências internas do cárcere, tanto promovidas por outros detentos quanto pelos próprios agentes do Estado; dentre outras diversas. Todas essas práticas são, em verdade, manifestações da Necropolítica, em que as ações do sistema “são voltadas para reduzir vidas extremamente precarizadas, vidas nuas, desprovidas de valor, de forma que, por serem tão insignificantes, são passíveis de violência e extermínio” (LENA; GONÇALVES, 2022, p. 7).

A título de exemplificação, Lena e Gonçalves (2022), em suas pesquisas realizadas em unidades prisionais do Norte do Brasil, apresentam a realidade das condições subumanas na prisão, em que foram identificadas situações como superlotação carcerária com mais de setenta presos em uma única cela; comida estragada; água suja; calor acima de 50°C; odor insuportável e ausência de vaso sanitário, em que as necessidades eram feitas em buracos no chão. De forma semelhante Costa (*et al*, 2020), destaca a Necropolítica estatal no enfrentamento à Covid em unidades prisionais, com o descaso do Estado para com essas populações. Em suas pesquisas destacou a falta de atenção à saúde dos prisioneiros e uso de contêineres para aprisionamento das pessoas. Nesse cenário, reforça-se a pergunta: como inserir ou ressocializar indivíduos colocados em situações de exclusão?

Nesse sentido, entende-se que a necropolítica opera não apenas na produção direta da morte, mas também para desabilitar e inviabilizar as existências, ou seja, a gestão da morte é operacionalizada pelo abandono e desamparo, naturalizando a condição ilegítima e abjeta de determinadas vidas [...] Destaca-se a continuidade que condições indignas de vida assumem para a população carcerária, seja antes, durante ou depois do encarceramento, como Minayo e Ribeiro (2016) destacam. As autoras apontam que “dentro” e “fora” demarcam as desigualdades e as diferentes condições sociais e formas de se viver, que tornam as pessoas tão diferenciáveis a ponto de terem sua humanidade ignorada. No estudo delas com presos cariocas, verificaram que grande parte dos presos nunca se sentiu incluída socialmente e a prisão acaba por aumentar essa sensação de deslocamento [...] (LENA; GONÇALVES, 2022, p. 7).

Outro exemplo de Necropolítica no contexto penitenciário brasileiro é a perda do controle administrativo de unidades prisionais, o que leva a ocorrência de constantes motins

e influência de poderes paralelos do crime organizado. Em 2017, apenas em janeiro, foram registrados três massacres em penitenciárias de diferentes Estados do Brasil, com 113 mortos. “O que liga todos esses amontoados de corpos não são apenas suas cores não brancas, mas os motivos e as concretas possibilidades de mortes a que estão submetidos os encarcerados Brasil afora” (MIRANDA, 2017).

A política de encarceramento e de tratamento do prisioneiro como ser indesejável é um reflexo das elites políticas dominantes, que representam as visões de mundo, valores, crenças e ideologias daqueles que estão no poder. Mais vale tentar suprimir um clamor social de vingança do que tocar na fonte da ferida que, em grande parte, são as desigualdades econômicas sociais, porque as próprias desigualdades sociais dão suporte e manutenção ao poder político dominante. Isso é um projeto político de poder e de dominação. Não há discurso de segurança pública sem existir a percepção social de ausência de segurança, por exemplo. Assim se justifica a violência excessiva e a desumanização do cárcere (MIRANDA, 2017).

Na perspectiva de Moreira e Nascimento (2019), o encarceramento no Brasil também demonstra, para além de uma segregação econômica e social, a sistematização de um racismo estrutural, o qual contribuiu para a segregação contínua de pessoas negras, o que acaba se materializando tanto de forma consciente como de forma inconsciente no comportamento social geral. O preto é marginalizado, o preto é o primeiro suspeito, o preto é quem causa temor nas ruas. E é ele quem é encarcerado.

Os autores citam o exemplo da política de combate às drogas no Brasil, que foca sua atuação em favelas e populações negras, como se apenas esse público e esses locais tivessem ligações com o tráfico ou com o crime organizado. Não se ouve falar em batida policial em festas no “asfalto” da Zona Sul ou em operações policiais no “asfalto” da Barra da Tijuca, no Rio de Janeiro, em busca de drogas, por exemplo. Mas essa é a realidade constante das favelas. Será que não existe tráfico em bairros e festas de brancos e ricos? “Dessa forma, o racismo, por resultar da própria estrutura em que o Brasil se constituiu, seja nas relações econômicas, políticas, jurídicas ou familiares, não é uma anomalia social, nem uma desordem institucional, tampouco uma falha de caráter” (MOREIRA; NASCIMENTO, 2019., p. 4).

É nesse ambiente que se vislumbra o espaço de exceção promovido pela soberania do Estado, pois tudo isso acontece sob a guarda estatal. A lógica do cárcere é a seguinte: se lá está, merece ser tratado como escória e, se morrer, é menos um indesejável no mundo e, caso não morra, quando sair, vai voltar a viver em condições de marginalidade, pois é o que resta para um indivíduo indesejável. Deste modo, em uma perspectiva de Foucault

(2015) e de Mbembe (2015), uma política de morte, portanto, não é apenas aquela que mata, mas, também, aquela que expõe sistematicamente à morte, ao limite da vida digna, às exceções e às exclusões. São políticas de destruição de sujeitos, de aniquilamento da própria percepção do indivíduo como sendo um ser humano. A certo ponto deste processo, não é só a sociedade que não enxerga mais esse indivíduo como pessoa, mas ele próprio assim não se reconhece mais. A pessoa perde sua identidade a tal ponto que ela passa a se sentir e se reconhecer como indesejável, como um animal.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Conforme observado no decorrer deste breve texto, a Necropolítica representa uma utilização sistematizada de políticas de biopoder pelo próprio Estado na tentativa de se controlar os comportamentos individuais e coletivos. Assim, a expressão máxima da Soberania deixa de lado a tradicional concepção de autonomia da vontade para representar verdadeira capacidade do poder de decidir quem vive e quem morre, como se vive e como se morre. A Necropolítica utiliza-se do aparato estatal para perpetrar exclusões daqueles que já estão excluídos, pois é assim que estes devem permanecer.

A biopolítica funciona como instrumento do biopoder através da interferência, manipulação e gestão da vida das pessoas. A política de morte não advém, necessariamente, da matança, mas, sobretudo pela gestão das condições de se deixar morrer por meio da eliminação subjetiva dos sujeitos, individualidades e simbolismos. Tudo para reproduzir e amplificar a exclusão daqueles que, geralmente, já estão excluídos da sociedade.

Exclui-se por controle, por poder, para dominar. Isso se dá justamente através da divisão da sociedade em grupos e comportamentos desejáveis e indesejáveis, locais desejáveis e locais indesejáveis, pessoas aceitas e pessoas não aceitas. Aquilo que é indesejável e não aceito deve constantemente permanecer nessa condição para não “contaminar” e ameaçar o establishment. Assim, quanto mais o Estado reprime o indesejado, mais eficiente é sua lógica de funcionamento.

A política de encarceramento e de tratamento do prisioneiro como ser indesejável é um reflexo das elites políticas dominantes, que representam as visões de mundo, valores, crenças e ideologias daqueles que estão no poder. As prisões são um excelente exemplo dessa sistemática, pois reforçam as excludentes decorrentes das desigualdades econômicas, sociais e raciais que estruturam a sociedade brasileira: as prisões estão

majoritariamente cheias de pessoas pretas, pardas, pobres e de favelas. São indivíduos que são constantemente explorados, tanto dentro quanto fora do cárcere, tratados como socialmente indesejáveis ao ponto de que não conseguem mais se reconhecerem enquanto sujeitos de direitos em suas individualidades e subjetividades.

## REFERÊNCIAS

BERTOLINI, Jeferson. O conceito de biopoder em Foucault: apontamentos bibliográficos. **Saberes**, Natal, v. 18, n. 3, Dezembro, 2018, p. 86-100.

BRASIL. Câmara dos Deputado. **Brasil tem a 4ª maior população carcerária do mundo**. Brasília, 2022. Disponível em: < <https://www.camara.leg.br/radio/programas/400358-brasil-tem-4a-maior-populacao-carceraria-do-mundo-confira-entrevista-com-o-juiz-losekann/?pagina=8> >. Acesso em: 12 jun. 2016.

COSTA, Jaqueline Sérgio da; et al, covid-19 no sistema prisional brasileiro: da indiferença como política à política de morte. **Psicologia & Sociedade**, v. 32, 2020. Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/psoc/a/Jrx9BspBkMmvfLbTTLJLk9D/?lang=pt&format=html> >. Acesso em: 12 jun. 2022.

FLORESTAN, Rodrigo do Prado. **A execução da pena privativa de liberdade como instrumento de exclusão social do condenado**. Universidade Estadual do Norte do Paraná, 2008. Disponível em: < <http://eventos.uenp.edu.br/sid/publicacao/resumos/1.pdf> >. Acesso em: 12 jun. 2022.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Tradução de Roberto Machado. 2ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015.

LENA, Marisangela Spolaôr ; GONÇALVES, Tonantzin Ribeiro. Necropolítica, Biopolítica Perversa e a Subversão do Cuidado Integrativo para Presos. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 42, 2022. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/pcp/a/6VvRrRCScXRRqWy9SbvJjQD/>>. Acesso em: 18 jun. 2022.

MACHADO, Nicaela Olímpia; GUIMARÃES, Issac Sabbá. A Realidade do Sistema Prisional Brasileiro e o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. **Revista Eletrônica de Iniciação Científica**. Itajaí, Centro de Ciências Sociais e Jurídicas da UNIVALI. v. 5, n.1, p. 566-581, 1º Trimestre de 2014. Disponível em: < [www.univali.br/ricc](http://www.univali.br/ricc) >. Acesso em: 12 jun. 2022.

MOREIRA, Alena Ocom; NASCIMENTO, Tainah Mota. **Racismo, necropolítica e o sistema prisional brasileiro: uma análise da lei de drogas como legitimadora do encarceramento em massa**. Periódicos – Puntificia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS, Porto Alegre, 2019. Disponível em: <<https://editora.pucrs.br/edipucrs/acessolivre/anais/congresso-internacional-de-ciencias-criminais/assets/edicoes/2018/arquivos/80.pdf>>. Acesso em: 18 jun. 2022.

MBEMBE, ACHILLE. Necropolítica. **Arte & Ensaios – Revista do PPGAV/EBA/UFRJ**, nº. 32, 2016, Rio de Janeiro, p. 123-151.

MIRANDA, Isabella. A necropolítica penitenciária brasileira. **Justificando**. Disponível em: <<http://www.justificando.com/2017/01/17/necropolitica-penitenciaria-brasileira/>>. Acesso em:

18 jun. 2022.

MONTEIRO, Felipe Matto; CARDOSO, Gabriela Ribeiro. A seletividade do sistema prisional brasileiro e o perfil da população carcerária. **Civitas**, v. 13, nº. 1, p. 93-117. Porto Alegre, 2013. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/civitas/a/wjmWpRx3yMLqSJ6fQJ9JkNG/abstract/?lang=pt>>. Acesso em:

NECROPOLÍTICA. Portal Geledés – **Educação e Território**. 2020. Disponível em: <<https://educacaoeterritorio.org.br/glossario/necropolitica/>>. Acesso em 08 de junho de 2022.

PEREIRA, Luciano Meneguetti. O Estado de Coisas Inconstitucional e a violação dos direitos humanos no sistema prisional brasileiro. **Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos**, v. 5, n. 1, p. 167–190, 2017. Disponível em: <<https://www3.faac.unesp.br/ridh/index.php/ridh/article/view/472/206>>. Acesso em: 12 jun. 2022.

SANTOS, Eduardo Belloti dos. Exclusão social e estatal de egressos do sistema penitenciário em oposição ao princípio da ressocialização. **Âmbito Jurídico**, 2021. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-processual-penal/exclusao-social-e-estatal-de-egressos-do-sistema-penitenciario-em-oposicao-ao-principio-da-ressocializacao/>>. Acesso em: 12 de jun. 2022.

SOUBHIA, Fernando Antunes. Indicadores demográficos se correlacionam com índices prisionais? **Consultor Jurídico**. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2020-dez-22/indicadores-demograficos-correlacionam-indices-prisionais>>. Acesso em: 12 jun. 2022.

## **SOBRE O AUTOR**

**AUTOR 1:** Mestrando e bolsista em pesquisa no Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política (PPGSP) da UENF - Campos dos Goytacazes; Pós-Graduado em Docência em Ensino Superior Pela Universidade Candido Mendes – Rio de Janeiro, RJ; Graduado em Direito pela Faculdade Metropolitana São Carlos – Bom Jesus do Itabapoana, RJ; Graduado em Relações Internacionais pela Universidade Candido Mendes – Campos dos Goytacazes, RJ. E-mail: [alencar\\_cr@yahoo.com.br](mailto:alencar_cr@yahoo.com.br); atua principalmente em matérias correlacionadas com direito penal, processo penal, sociologia política e sociologia do crime.